

Estudo Técnico Preliminar 52/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64080.007985/2024-10

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se Estudo Técnico Preliminar (ETP) que, nos termos da Instrução Normativa SEGES nº. 58, de 8/08 /2022, do Ministério da Economia, trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

2.2. O 11º Batalhão de Infantaria de Montanha confecciona diariamente em média 700 etapas de alimentação para o seu efetivo profissional e variável, sem considerar o efetivo de alunos e estagiários de outras Organizações Militares que semanalmente realizam cursos e estágios e consequentemente aumentam o numero de etapas servidas. Além disso, a OM recebe visitas de autoridades das Forças Armadas e Civis constantemente em virtude da formação realizada no Batalhão demandando total empenho da equipe do Setor de Aprovisionamento para a confecção das refeições.

2.3. A aquisição de Gêneros Alimentícios destina-se a atender à necessidade de realizar a confecção da alimentação diária pelo Setor de Aprovisionamento, com finalidade de fornecer as refeições na quantidade, qualidade, local e hora determinados. A autorização e a efetiva consolidação do processo de aquisição é de suma importância, pois trata-se de itens essenciais da vida vegetativa do Setor de Aprovisionamento e da OM.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Aprovisionamento	1º Ten Pires

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A licitante poderá ser contratada, desde que seja pessoa jurídica e que explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenda às condições exigidas no certame.

4.2. A contratação observará tanto o orçamento quanto a limitação de espaço físico e condições de armazenamento dos gêneros, assim como a possibilidade de aquisição de quantitativos parcelados durante o período de vigência da Ata e disponibilidade orçamentária a cada pedido de fornecimento, com isso opta-se pela aquisição dos bens por meio do sistema de registro de preços visto a conveniência da aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas.

4.3. Os fornecedores deverão entregar seus produtos com o frete incluso em seu preço final, sem custos adicionais para a Administração, de acordo com a necessidade de consumo dos gêneros alimentícios do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha sob a administração, pois estes itens são diariamente utilizados para confecção da alimentação diária dos militares, eventos, missões no terreno, atividades de cursos, dentre outros.

4.4. Catálogos serão solicitados sempre que a comissão achar necessário para retirar dúvidas quanto a qualidade do produto e adequação aos critérios solicitados na descrição do produto. Os catálogos serão avaliados pelo solicitante e comparadas aos critérios exigidos e as características especificadas para cada item.

4.5. A contratação deverá seguir os parâmetros de Responsabilidade Socioambiental observando os critérios de sustentabilidade da demanda devendo estar alinhados com Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Uma vez identificadas as necessidades, foram realizadas pesquisas e estudo das condições comerciais praticadas no mercado local da respectiva guarnição, assim como prazos e locais de entrega, as garantias exigidas e a especificidade dos itens quando for o caso, estudo das contratações de outros órgãos e e Unidades Gerenciadoras de modo a assegurar uma seleção mais vantajosa para a Administração

5.2. O levantamento de mercado procurou atender os critérios e parâmetros previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, prevê critérios para o levantamento de mercado.

5.3. A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetros, os incisos II e III, do Art. 5º em conformidade com as disposições da IN nº 65/2021, para obtenção do preço de referência.

5.4. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa.

5.5. Outrossim, para o levantamento de mercado foi realizada uma gestão de risco quanto aos preços, sendo pesquisado o produto desejado e descartados os valores exorbitantes ou mesmo insignificantes, dentro das quantidades desejadas de acordo com os parâmetros:

5.5.1. Parâmetro I - Painel de preços disponível no endereço eletrônico <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/>;

5.5.2. Parâmetro II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, utilizado o Sistema de Acompanhamento de Gestão (SAG) disponível no endereço eletrônico: <https://sag.eb.mil.br/>

5.5.3. Parâmetro III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, os quais foram utilizados para realização das pesquisas de preços dos itens que não foram possíveis nas opções anteriores por atenderem parcialmente e/ou não atenderem às suas especificidades.

5.5.4. Parâmetro IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias, não sendo utilizado pelo motivo das opções anteriores atenderem aos requisitos conforme objetos da pesquisa.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela Comissão de Licitação é a realização do sistema de

registro de preços para aquisição dos bens afim de dar continuidade das atividades do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha.

6.2. O setor requisitante deverá esclarecer se existem necessidades específicas a constar no termo de referência da licitação. Nos casos em que não constarem necessidades específicas, serão utilizadas as informações padrão constantes nos modelos de termos de referência e editais disponibilizados pela AGU.

6.3 Os bens objeto da licitação de Quantitativo de Rancho deverão ser entregues, nos endereços e prazos indicados e condições que estarão atestadas no termo de referência do certame.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Atualmente o público interno que realiza as refeições diárias é de aproximadamente 700 militares do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha.

7.2. A demanda estimada foi obtida considerando os períodos de consumo anteriores e projeções de consumos futuros. O 11º Batalhão de Infantaria de Montanha, confecciona o cardápio semanalmente conforme disponibilidade de recursos financeiros.

7.3. Considerado os fatores supramencionadas chegou-se ao quantitativo máximo estimado, sendo exposta tabela no histórico de cons

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo:

- i. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;

8.2. Da metodologia aplicada à política de preços:

8.2.1. De acordo com a Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços:

[...]

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

8.2.2. A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetros, os incisos II e III, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidu sobre um conjunto de três ou mais preços de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa.

8.2.3. Na pesquisa de preços, foram observadas, também, as condições comerciais praticadas no mercado local da respectiva unidade, incluindo prazos e locais de entrega, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

8.3. O custo estimado da contratação é de R\$ 450.000,00, baseado no crédito disponibilizado nos anos anteriores.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. O parcelamento da solução não se demonstra técnica e economicamente vantajoso para a Administração, devido a natureza dos bens a serem adquiridos visto a consideração de observar a limitação de espaço físico e condições de armazenamento dos gêneros, a validade dos mesmos, assim como a possibilidade de aquisição de quantitativos parcelados durante o período de vigência da Ata e disponibilidade orçamentária a cada pedido de fornecimento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária assim como não há a contratação ou processos correlatos e ou interdependentes ao objeto pretendido nesta Unidade Gestora.

10.2 Devido a urgência da licitação em questão, iminência de descentralização de crédito para esta UG, é pedido que não se aceite adesão de outros órgãos, visando a dar celeridade no processo

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação, objeto do presente estudo técnico preliminar, está alinhada com o Planejamento Estratégico do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha assim como constante do Plano de Contratação Anual do Batalhão para o ano de 2024/2025.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Com a presente contratação, a Unidade Gestora almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental:

12.1.1. Dar continuidade na atividade de confecção das refeições diárias servidas aos militares do Batalhão;

12.1.2. Atender satisfatoriamente às atividades de adestramento no terreno e eventuais festividades, do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha.

12.1.3. Garantir uma contratação econômica do ponto de vista financeiro e eficiente em todos os aspectos, notadamente naqueles relacionados a preço, qualidade e recebimento do produto final.

12.2. Com a aquisição o Setor de Aprovisionamento do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha terá condições de manter o padrão de confecção e fornecimento de alimentação de forma a atender a Portaria nº 753/MD, que regulamenta sobre a Segurança dos Alimentos das Forças Armadas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Conferir se todas as exigências contidas no Termo de Referência serão atendidas, solicitando a imediata substituição, reparo ou troca em caso de material não previsto, bem como sobre os riscos que apresentem para a saúde e segurança, sendo rejeitados os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim que se destinam.

13.2. Considerar a necessidade de capacitação de militares para atuarem na contratação e fiscalização da execução do objeto de acordo com as especificidades estabelecidas como por exemplo curso de capacitação para fiscais e gestores de contratos visto esse aprimoramento por parte dos militares ser imprescindível para a melhoria do controle.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios, o armazenamento, o manuseio e o descarte dos mesmos deverão ser realizados de forma adequada. Sendo assim, não haverá risco de impacto ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Devido a não haver impedimento legal, bem como necessidade da administração pública da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Concordo

MATHEUS VICTOR PIRES REZENDE